



Caderno Administrativo
Conselho Superior da Justiça do Trabalho

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Data da disponibilização: Quarta-feira, 14 de Outubro de 2026.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho Ministro Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho Presidente Ministro Conselheiro Guilherme Augusto Caputo Bastos Vice-Presidente Ministro Conselheiro José Roberto Freire Pimenta Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho	Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943 Telefone(s) : (61) 3043-7961 (61) 3043-3804
--	--

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Ato

Ato da Presidência CSJT

ATO CSJT.GP N. 126, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

Institui a Semana Nacional da Justiça Itinerante e Inclusão Digital da Justiça do Trabalho, incorpora-a ao calendário institucional da Justiça do Trabalho e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o princípio constitucional do acesso à justiça, previsto no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal;

Considerando os arts. 107, §2º, 115, §1º, e 125, §7º, da Constituição Federal, que determinam a implantação da Justiça Itinerante como instrumento de ampliação do acesso à Justiça;

Considerando a Resolução CNJ n.º 460, de 6 de maio de 2022, que instituiu a Política Nacional de Justiça Itinerante no âmbito do Poder Judiciário;

Considerando a Resolução CSJT n.º 428, de 12 de dezembro de 2025, que instituiu a Política Nacional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital da Justiça do Trabalho – PNJIID, estabelecendo diretrizes para a atuação integrada do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho;

Considerando que a Política Nacional tem como objetivos ampliar o acesso territorial e digital à Justiça do Trabalho, promover os direitos humanos, reduzir desigualdades regionais e fortalecer a atuação integrada dos Programas Nacionais da Justiça do Trabalho;

Considerando os resultados alcançados nas ações nacionais de Justiça Itinerante e Inclusão Digital realizadas em cooperação entre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e os Tribunais Regionais do Trabalho, especialmente nos Municípios de Araguatins/TO e Oiapoque/AP, demonstrando a efetividade do modelo cooperativo de atuação institucional;

Considerando a necessidade de fortalecer a atuação articulada entre os vinte e quatro Tribunais Regionais do Trabalho, promovendo ações simultâneas de cidadania, inclusão digital, prestação jurisdicional e promoção do trabalho decente em todo o território nacional;

Considerando a importância da realização periódica de ações nacionais voltadas à aproximação da Justiça do Trabalho da população em situação de vulnerabilidade social, econômica, territorial ou digital;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Semana Nacional da Justiça Itinerante e Inclusão Digital da Justiça do Trabalho, incorporando-a ao calendário oficial da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. A Semana Nacional será realizada, anualmente, no mês de maio, mediante programação definida pela Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 2º No exercício de 2027, a Semana Nacional da Justiça Itinerante e Inclusão Digital será realizada no período de 10 a 14 de maio de 2027.

Parágrafo único. Os Tribunais Regionais do Trabalho que já tenham cronograma definido ajustarão o calendário para que uma de suas ações seja realizada no período previsto.

Art. 3º Durante a Semana Nacional, os Tribunais Regionais do Trabalho promoverão, preferencialmente de forma integrada e em cooperação com instituições públicas e privadas, ações voltadas à ampliação do acesso territorial e digital à Justiça do Trabalho, observando as diretrizes estabelecidas na Resolução CSJT n.º 428/2025.

§ 1º As ações poderão compreender, dentre outras:

I – atermção de reclamações trabalhistas;

II – audiências presenciais ou telepresenciais;

III – instalação, fortalecimento ou divulgação dos Pontos de Inclusão Digital;

IV – ações de cidadania;

V – atividades formativas;

VI – orientação jurídica;

VII – emissão de documentos, cadastramentos e serviços prestados em parceria com órgãos públicos;

VIII – atividades desenvolvidas pelos Programas Nacionais da Justiça do Trabalho.

§ 2º Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão adaptar as ações às peculiaridades regionais, observadas as diretrizes da Política Nacional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital.

Art. 4º A escolha das localidades observará, sempre que possível, os critérios previstos na Resolução CSJT n.º 428/2025, especialmente aqueles relacionados à vulnerabilidade social, dificuldade de acesso, comunidades tradicionais, povos indígenas, populações quilombolas, regiões de fronteira, localidades sem sede de Vara do Trabalho, áreas com demanda reprimida e demais situações de relevante interesse social.

Art. 5º Compete à Comissão Nacional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital coordenar nacionalmente a Semana Nacional da Justiça Itinerante e Inclusão Digital, cabendo-lhe:

I – prestar apoio técnico aos Tribunais Regionais do Trabalho para planejamento das ações;

II – promover reuniões nacionais de alinhamento, capacitação e integração entre os Tribunais;

III – disponibilizar orientações técnicas, modelos e materiais de apoio;

IV – estimular a celebração de parcerias institucionais;

V – acompanhar o desenvolvimento das ações;

VI – consolidar os resultados nacionais;

VII – elaborar relatório nacional da Semana;

VIII – divulgar os resultados no portal do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 6º Os Tribunais Regionais do Trabalho encaminharão à Comissão Nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da Semana Nacional:

I – relatório das ações desenvolvidas;

II – indicadores quantitativos e qualitativos;

III – registros fotográficos e audiovisuais;

IV – boas práticas identificadas;

V – propostas de aperfeiçoamento da Política Nacional.

Art. 7º Recomenda-se que cada Tribunal Regional do Trabalho constitua grupo de trabalho ou utilize sua Comissão Regional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital para coordenar o planejamento e a execução das atividades da Semana Nacional.

Art. 8º A realização da Semana Nacional não substitui nem limita as ações permanentes de Justiça Itinerante e Inclusão Digital previstas na Resolução CSJT n.º 428/2025, constituindo iniciativa nacional destinada ao fortalecimento, integração e visibilidade da Política Nacional.

Art. 9º A Assessoria de Promoção ao Trabalho Decente e dos Direitos Humanos – ASPRODEC prestará apoio administrativo à Comissão Nacional na organização da Semana Nacional.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 11. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

VIEIRA DE MELLO FILHO

Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho